



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL nº 3.041, de 04 de novembro de 2010**  
**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL,**  
**PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Ref.: Projeto de Lei nº 1.680/2010*  
*Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo*

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A remuneração dos agentes e servidores públicos; serão revistos todo mês de maio, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 1º** - A variação a ser considerada abrangerá os índices de janeiro à dezembro do ano anterior.

**§ 2º** - O Poder Legislativo deverá elaborar o projeto de lei até o dia 30 de abril, para votação.

**Artigo 2º** - A revisão geral anual de que trata a presente Lei, deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cont. Lei Municipal nº 3.041/2.010)

**Artigo 3º** - Fica facultada à Mesa Diretora do Poder Legislativo a concessão de aumento remuneratório, seja para promover a valorização profissional dos servidores ou corrigir distorções, independente da revisão anual prevista no artigo 1º desta Lei, que é obrigatória.

**Artigo 4º** - As despesas com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.


**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, aos 04 de novembro de 2.010.

  
**ISAC FRANCO DOS REIS**  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

  
**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO**  
Secretária Geral



*Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria

Ofício n.º **769**/2010

Assunto: REMETE LEI MUNICIPAL n.º 3.041/2010

Carapicuíba, aos 04 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Tem o presente á finalidade de encaminhar á Vossa Excelência, para os devidos fins de conhecimento e providências que julgue necessárias, a Lei Municipal n.º 3.041/2010, de 04/11/2010 que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na ausência de outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço, subscrevendo-me,


Cordialmente,

**ISAC FRANCO DOS REIS**  
PRESIDENTE

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
DD. Prefeito do Município de  
Carapicuíba - SP

Sepa,

Inquire-se.

 16/11/10

Deilda Luzia Carreira  
Secretária de Assistência Administrativa